TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA - IEP Nº 016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA BAHIA - SDR.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00 ,doravante denominada **SUBSIDIÁRIA** e a **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA BAHIA - SDR**, inscrita no CNPJ nº 21.730.638/0001-58, com sede na Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 250, 1º andar, CEP nº:41.745-003, Salvador/BA, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. **JOSIAS GOMES DA SILVA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.885.299-08 SSP/BA e inscrito no CPF n° 1*04.520.014*-04, doravante denominada **SUBSIDIADA,** firmam o **PRESENTE INSTRUMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**,observadas as disposições contidas no artigo 61 , I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e o parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do IEP.

CONSIDERANDO que **ANATER** e a **SUBSIDIADA** celebraram o Instrumento Específico de Parceria - IEP nº 016/2017, em 30 de novembro de 2017, tendo por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no Estado da Bahia, conforme consta no Plano de Trabalho proposto pela Subsidiada e, aprovado e contratado. Sendo o valor total contratado de R$ 16.428.189,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e oitenta e nove reais), cabendo à Subsidiária, R$ 11.586.441,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais) - ou seja 70,53% do IEP –, e R$ 4.841.748,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais) equivalente a 29,47% do IEP, de responsabilidade da Subsidiada.

CONSIDERANDO que em 15 de agosto de 2019, em reunião realizada para repactuação do IEP 016/2017, diante do contingenciamento imposto pelo Governo Federal que obrigou a redução orçamentária da Anater, somado aos pareceres apresentados pelo gestor do IEP, que relatam o não cumprimento do cronograma e a baixa execução das metas/atividades por parte da **SUBSIDIADA** no âmbito do Projeto PDHC, **aliado ao fato de que** a vigência de todos os contratos e IEPs que recebem recursos oriundos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU tiveram sua vigência antecipada para o mês de setembro de 2020, **tornando o presente instrumento inexeqüível ainda que prorrogada sua vigência até a referida data,** conforme demonstrado em Ata, pareceres e ofício em anexo.

CONSIDERANDO que na reunião do dia 15 de agosto de 2019, a **ANATER** e a **SUBSIDIADA**, representada pelo seu Diretor de ATER Márcio Hirata, decidiram que (vide ATA anexa), *in verbis, "Os presentes* (inclusive o representante legal da SDR) *acataram os argumentos apresentados decidindo pela rescisão do IEP nº. 016/2017 conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia da Rescisão do IEP".*

CONSIDERANDO que os pareceres elaborados pela Gerência de Contratos com amparo no Sistema de Gestão de Ater - SGA, em razão da baixa execução não vislumbra tempo hábil para conclusão do IEP 016/2017 dentro do novo prazo determinado para todos os instrumentos firmados pela ANATER vinculados aos recursos do FIDA.

CONSIDERANDO que em 06 de março de 2018 a Subsidiária creditou o montante de R$ 613.727,00 (seiscentos e treze mil e setecentos e vinte e sete reais) na conta específica da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR para iniciar execução das ações/atividades pactuadas, valor que **foi utilizado parcialmente.**

Resolvem as partes celebrar de forma amigável a presente Rescisão Contratual do IEP **Nº 016/2017**, o que fazem de comum acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do instrumento específico de parceria **IEP Nº 016/2017** celebrado em 30 de novembro de 2017, entre a **ANATER** e a **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA BAHIA - SDR**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro e **segunda parte do parágrafo** Segundo da Cláusula Décima Primeira do referido IEP, **tendo em vista a superveniência do fato de que a vigência de todos contratos IEPs que recebem recursos oriundos do Fundo Inbternacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, vinculado à Organização das Nações Unidas – ONU tiveram sua vigência antecipada para o mês de setembro de 2020, tornando o referido instrumento material e ou formalmente inexeqüível ainda que houvesse prorrogação de sua vigência até referida data.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

2.1. Conforme estipulado na Cláusula Décima Segunda do IEP 016/2017 a **SUBSIDIADA** deverá recolher, em conta a ser indicada pela **SUBSIDIÁRIA,** todo o valor repassado, **dele abatidos os valores efetiva e regularmente utilizados pela Subsidiada na consecução do objeto da avença**, somado aos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro**.** Para constatação do valor a ser restituído deverá a **SUBSIDIADA** apresentar, no ato da assinatura do presente termo, o extrato bancário constando todo o histórico referente à conta específica aberta para execução do **IEP** nº **016/2017.**

2.2. A **SUBSIDIADA terá um** prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do ato da assinatura do presente termo, para realizar, **na forma prevista do subitem anterior 2.1,** a **restituição do valor repassado** pela **SUBSIDIÁRIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. Após atendidas, por parte da **SUBSIDIADA,** as condições constantes na Cláusula Segunda, as partes darão entre si quitação mútua relativamente à parceria celebrada, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA - IEP nº 016/2017** original e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **SUBSIDIÁRIA** providenciará a publicação da presente rescisão no Diário Oficial da União e/ou no sítio eletrônico da ANATER.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente Termo de Rescisão, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

Ademar Silva Júnior
Presidente ANATER (**Subsidiária**)

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural da Bahia (**Subsidiada**)

Nivaldo Moreno de Magalhães
Presidente ASBRAER

TESTEMUNHAS:

NOME: Mateus Carlos Castilho dos Santos

CPF nº: 694070101-04

NOME: Francisco Alves de Queiroz Junior

CPF nº: 465.413.491-34